

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 686, DE 2022**

Estimula a regeneração e o plantio de florestas e espécies nativas na propriedade rural.

**Autor:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

**Relator:** Deputado JOSE MARIO SCHREINER

### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado José Medeiros propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, alterações na Lei nº 12.651, de 2012, que estimulem o produtor rural a plantar ou regenerar florestas na sua propriedade.

O autor argumenta que os obstáculos atualmente estabelecidos na Lei para que o produtor rural possa manejar e explorar economicamente suas florestas plantadas ou regeneradas desestimulam uma e outra atividade.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Não é necessário lembrar que as florestas fornecem uma ampla lista de serviços ambientais essenciais, que seria ocioso relacionar aqui. Mas talvez seja oportuno sublinhar um serviço ambiental que está se tornando a cada dia mais crucial, que é a captura e o armazenamento de carbono.

Evitar o contínuo aquecimento da atmosfera planetária talvez seja o maior desafio já enfrentado pela humanidade. A ciência do clima informa que se a temperatura da Terra continuar subindo no ritmo atual testemunharemos eventos de migração, fome e morte em massa causados por eventos climáticos extremos nunca vistos antes. Nesse contexto, plantar florestas mostra-se crucial.

Consciente da importância do plantio de florestas, o Brasil se comprometeu em 2016, no contexto da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, a restaurar 12 milhões de hectares de terras degradadas até 2030, o que demonstra a relevância do tema.

Ora, é evidente que esse esforço só será bem-sucedido com a participação ativa dos proprietários rurais e políticas adequadas de incentivo, de ordem técnica, financeira e, inclusive, legislativa.

É no contexto dessa última ordem de medidas necessárias que se insere o projeto de lei em análise. Como observa com muita propriedade o seu autor, a legislação vigente impõe ao proprietário rural que deseja plantar ou regenerar florestas um conjunto de exigências burocráticas, inclusive na hora de manejar e explorá-las economicamente, que inibem fortemente a atividade.

É claro que o controle de origem florestal é importante para coibir a exploração ilegal de madeira. Entretanto, o que se perde desincentivando o plantio e a regeneração de florestas não pode ser mais significativo do que o que se ganha com regras de controle mal concebidas. Compete ao poder público desenhar e implementar estratégias de controle que impeçam o desmatamento ilegal sem inibir o impulso de restauração da vasta maioria dos produtores rurais, que comprehende a importância da vegetação

\* CD227154372100  
371543  
CD227100



nativa para a sustentabilidade da produção agropecuária, a qualidade de vida dos brasileiros e o futuro da humanidade.

Estamos convencidos de que a proposição em comento vai contribuir de forma efetiva para impulsionar a restauração florestal no País. Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 686, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER  
Relator

2022-5892

CD227154372100\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227154372100>